



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161 | Página 1 de 16

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3782/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A SIMMED DIAGNÓSTICO EIRELI ME, CUJO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS DOS AMBIENTES DE TRABALHO, CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS E DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E INSTRUÇÕES VIGENTES DURANTE O PRAZO CONTRATUAL.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, situada na Rod. SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. JULIO CESAR SANTOS DA SILVA, RG nº XXX.XXX.XXX-5 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-40.

CONTRATADA: SIMMED DIAGNÓSTICOS EIRELI – ME, sediada na Rua da Agricultura nº 908, Bairro Jd. São Fernando, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com CNPJ nº 24.764.604/0001-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SANTAROSA JUNIOR**, RG nº XXX.XXX.XXX -7 – SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX -14.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **processo administrativo nº 3782/2025**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e se sujeita às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na elaboração de Programas, Laudos Técnicos dos Ambientes de Trabalho, Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das Instruções Normativas do INSS e demais leis, decretos, portarias e instruções vigentes durante o prazo contratual:

1.1.1. Quando necessário, LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) contendo Laudo de Insalubridade e de Periculosidade;



1.1.2. PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), com emissão dos respectivos PPP's (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

1.1.3. PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) NR 7;

1.1.4. Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, num total aproximado de 150 exames.

1.1.5. Atendimento com Médico do Trabalho.

1.1.6. **Quando necessário**, Análise Ergonômica do trabalho, observando os parâmetros e Diretrizes estabelecidos pela NR17 e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o E-Social.

1.1.7. Documentação exigida pelo E-Social, referente a medicina e segurança do trabalho, para elaboração/envio do arquivo digital conforme data prevista no Manual de Orientação atualizado na época.

1.2. As obrigações decorrentes desta compra serão objeto de termo contratual específico

CLÁUSULA 2 – DA QUANTIDADE DE SERVIDORES A SEREM ATENDIDOS

2.1. Serão atendidos, até a presente data, aproximadamente 82 colaboradores, sendo 62 servidores efetivos e 20 servidores comissionados, conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Obs.
Agente de Jardinagem	01	
Agente Operacional	07	2.1.4.
Telefonista	02	
Vigia	05	
Agente Administrativo	19	2.1.2.
Assistente Legislativo	06	2.1.3.
Contínuo	01	
Contador	01	
Motorista	04	2.1.1.
Técnico de Compras, Almoxarifado e Patrimônio.	01	
Técnico em Recursos Humanos	01	
Técnico de Informática	03	
Biblioteconomista	01	2.1.7.
Jornalista	02	2.1.5.
Técnico Administrativo de Contabilidade e Controle Interno	02	2.1.8.
Técnico Administrativo de Logística e Controle Interno	02	2.1.8.
Procurador Legislativo	04	2.1.6.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161 | Página 3 de 16

Cargo	Quantidade	Obs.
Assessor Parlamentar	19	2.2.1.
Assessor Parlamentar Substituto	01	2.2.1.
Total	82	

2.2. Servidores Comissionados:

2.2.1. Os 19 servidores comissionados são Assessores Parlamentares, sendo 01 Assessor Parlamentar Substituto.

CLÁUSULA 3 – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. Entre os Motoristas, 01 (um) ocupa também a função de confiança de Chefe de Setor;

2.1.2. Entre os Agentes Administrativos, 01 (um) ocupa função de confiança de Chefe de Setor;

2.1.3. Entre os Assistentes Legislativos, 02 (dois) ocupam também funções de confiança, sendo um Chefe de Setor e o outro Diretor;

2.1.4. Um Agente Operacional ocupa função de Chefe de Setor;

2.1.5. Um jornalista exerce função de confiança como Chefe de Setor;

2.1.6. Entres os Procuradores Legislativos, 01 (um) ocupa também a função de confiança de Procurador Chefe.

2.1.7. O Biblioteconomista ocupa também a função de confiança de Chefe de Setor;

2.1.8. Entre os Técnicos Administrativos, 03 (três) ocupam também funções de confiança, sendo um Chefe de Setor e o outros dois como Diretores.

Item	Quantidade	Descrição
1	01	LTCAT
2	01	PGR
3	01	PCMSO
4	01	Laudo Ergonômico
5	150	Exames clínicos
6	10	Avaliação com médico do trabalho
7	10	Audiometria ocupacional
8	04	Acuidade visual
9	04	Creatinina
10	04	Eletrocardiograma (ECG)
11	04	Eletroencefalograma (EEG)
12	04	Espirometria
13	04	Níveis de glicose
14	04	Hemograma completo/plaquetas
15	04	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)
16	04	Transaminase glutâmico



		pirúvica (TGP)
17	04	Níveis de uréia
18	04	Urina tipo 1
19	04	Avaliação fatores psicossociais
20	04	Teste de Romberg
21	01	NR 05 - Curso Formação CIPA
22	01	NR 06 – Treinamento -Uso de EPI's
23	01	NR 07 – Treinamento - Primeiro Socorros
24	01	NR 10 – Treinamento - Segurança em Instalação e Serviço em Eletricidade.
25	01	NR 23 – Treinamento - Brigada de Incêndio
26	01	NR 35 – Treinamento – Trabalho em altura

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os exames médicos deverão ser realizados em todos os servidores da Contratante. Os exames admissionais, demissionais, de mudança de função e retorno ao trabalho serão realizados nos consultórios da Contratada ou de seus prestadores de serviços credenciados, enquanto os exames periódicos serão realizados no prédio da Contratante.

4.2. O local para realização dos **exames deverá ser no município de Santa Bárbara do Oeste-SP**, pois estar a uma distância considerada razoável para o deslocamento dos servidores.

4.3. Prazos para elaboração, emissão e disponibilização de documentos:

4.3.1. LTCAT/Laudo Ergonômico **quando necessários**: 30 dias após solicitação da contratante.

4.3.2. PPRA/ PGR: 7 dias (úteis) após o envio das informações necessárias;

4.3.3. PCMSO: 7 dias (úteis) após a entrega do PPRA;

4.3.4. PPP: 2 dias (úteis) após solicitação da contratante;

4.3.5. ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): logo após a realização do exame médico.

4.4. Realização dos exames: atendimento de segunda a sexta-feira, entre os horários das 08h00 às 18h00;

4.5. A empresa deverá prover o acesso a sistema “on-line”, através de software de gestão, que permita à Câmara gerar relatórios, conferir laudos, PPP, exames realizados, informações sobre cursos e palestras e realizar solicitações;

4.6. O suporte técnico deverá ser prestado por profissional exclusivo da empresa contratada, especializado em medicina ocupacional, através de central de atendimento telefônico e “on-line” e por meio de visitas periódicas à Câmara;

4.7. Todas as solicitações de suporte efetuadas pela Câmara deverão ser respondidas pela empresa contratada no prazo máximo de 48h úteis após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.



4.8. Disponibilizar informações necessárias e auxiliar na elaboração do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (Nexo Causal), quando este ocorrer.

4.9. A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura de arquivo próprio para guarda dos documentos gerados relativamente à Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

4.10. O atendimento com o Médico do Trabalho ocorrerá quando houver necessidade de avaliação ocupacional/ avaliação médico para CIDs correlatos/ avaliação clínica conforme orientação do Setor de Recursos Humanos.

4.11. Disponibilizar informações para emissão, acompanhamento e finalização de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

4.12. Os funcionários da contratada deverão apresentar cópia do registro no respectivo conselho de classe antes da realização de qualquer serviço na Câmara.

4.13. O início da vigência dos documentos (LTCAT, PGR e PCMSO) será quando da sua entrega, não sendo admitida data retroativa.

4.14. A empresa deve atender aos requisitos da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, em todos os aspectos, em especial aos que referem aos dados pessoais e funcionais dos servidores.

CLÁUSULA 5 – DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS E SUA FORMAÇÃO

5.1. A contratada deverá disponibilizar uma equipe suficiente e necessária para a realização dos trabalhos, constituída por profissionais especializados e credenciados, tais como:

5.1.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho para efetuar os levantamentos e medições ambientais em todas as dependências da Contratante, através de equipamentos de medição profissionais, normatizados e devidamente calibrados, necessários para a elaboração dos serviços.

5.1.2. Médico do trabalho que deverá realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1. da NR- 7, ou encarregá-los (por escrito) a profissional médico familiarizado e habilitado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada servidor da Contratante a ser examinado, encarregando os exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR-7 a profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados, habilitados e qualificados.

5.2. DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NOS SERVIÇOS:

5.2.1. Engenheiro de Segurança do Trabalho: inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com especialização e experiência na área de segurança do trabalho;

5.2.2. Médico do Trabalho: inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização e experiência em medicina do trabalho.

5.2.3. Técnico de Segurança do Trabalho: inscrito no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 6 - DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, quando prestados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, deverão



ocorrer no horário de expediente da Casa, ou seja, das 8 às 18 horas, de segunda à sexta-feira.

credenciados, enquanto que os exames periódicos serão realizados no prédio da Contratante.

CLÁUSULA 7 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7

7.1.1. O PCMSO tem por objetivo a promoção e preservação da saúde do conjunto dos servidores da Contratante. Os serviços deverão ser prestados, **de acordo com as Normas Regulamentadoras contidas na NR-7 e seus desdobramentos**, a saber:

7.1.1.1. Elaboração, coordenação, implantação e desenvolvimento do PCMSO;

7.1.1.2. Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional assim como os complementares, quando necessários;

7.1.1.3. Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores da Contratante;

7.1.1.4. Emissão do relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR 7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR 7.

7.1.2. Na prestação de serviços de medicina ocupacional, serão realizados exames médicos em todos os servidores da Contratante. Os exames médicos admissional, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho serão realizados nos consultórios da Contratada ou de seus prestadores de serviços

7.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco – NR-9

7.2.1. O PGR visa à preservação da saúde e da integridade dos servidores da Contratante, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

7.2.2. Serão executados os seguintes serviços, **de acordo com as normas contidas na NR-9 e seus desdobramentos**:

7.2.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos existentes nos postos de trabalho;

7.2.2.2. Estabelecimento das prioridades, controle, medições, avaliações e divulgações dos riscos ambientais encontrados nos postos de trabalho;

7.2.2.3. Planejamento anual das medidas corretivas encontradas no item anterior;

7.2.2.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

7.2.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos, com avaliações qualitativas e quantitativas;

7.2.2.6. Executar demais serviços considerados necessários para o desenvolvimento do PPRA/PGR.



7.3. PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário

7.3.1. O PPP consiste em elaborar o documento histórico-laboral individual do servidor que presta serviço na Contratante, objetivando prestar informações ao INSS, relativas à efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, que entre outras informações registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais, com base no LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO e no PPRA, devendo a Contratada cumprir as exigências contidas nas Instruções Normativas do INSS, vigentes.

7.4. LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

7.4.1. Emissão do LTCAT, **quando necessário**, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº. 078, de 16/07/2002, e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor da Contratante, assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA 8 – DEMAIS SERVIÇOS

8.1. Caso a adjudicatária esteja sediada fora do município de Santa Bárbara d'Oeste, estará obrigada a disponibilizar ambulatório móvel que permita a realização de exames clínicos dos servidores no prédio da Câmara Municipal com data e hora marcadas, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA 9 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar, **até 05 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico** das

tarefas inerentes aos serviços contratados para aprovação da Fiscalização.

9.2. Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços que atuará como preposto. Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização;

9.3. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, caso seja obrigatória sua utilização.

9.4. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

9.5. Não permitir a permanência de seus profissionais sem **crachá de identificação** (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Câmara.

9.6. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Câmara, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição.

9.7. Apresentar **Relatório dos Serviços**, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das avaliações, a fim de possibilitar o ateste pela Fiscalização da Câmara do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

9.8. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal.



Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1161 | Página 8 de 16

9.9. Assumir, objetivamente, inteira **responsabilidade civil e administrativa** pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Câmara ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10 – DOS PREÇOS UNITÁRIOS:

Item	Quantid.	Descrição	R\$ Unit.
1	01	LTCAT	750,00
2	01	PGR	450,00
3	01	PCMSO	450,00
4	01	Laudo Ergonômico	1.850,00
5	150	Exames clínicos	40,00
6	10	Avaliação com médico do trabalho	50,00
7	10	Audiometria ocupacional	20,00
8	04	Acuidade visual	0,00
9	04	Creatinina	8,00
10	04	Eletrocardiograma (ECG)	30,00
11	04	Eletroencefalograma (EEG)	50,00
12	04	Espirometria	22,00
13	04	Níveis de glicose	8,00
14	04	Hemograma completo/plaquetas	12,00

15	04	Transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	8,00
16	04	Transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	8,00
17	04	Níveis de uréia	8,00
18	04	Urina tipo 1	8,00
19	04	Avaliação fatores psicossociais	100,00
20	04	Teste de Romberg	10,00
21	01	NR 05 - Curso Formação CIPA	1.450,00
22	01	NR 06 – Treinamento -Uso de EPI's	1.450,00
23	01	NR 07 – Treinamento - Primeiro Socorros	1.450,00
24	01	NR 10 – Treinamento - Segurança em Instalação e Serviço em Eletricidade.	2.100,00
25	01	NR 23 – Treinamento - Brigada de Incêndio	1.450,00
26	01	NR 35 – Treinamento – Trabalho em altura	1.450,00

CLÁUSULA 11 – DO VALOR DO CONTRATO:

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total anual estimado de **R\$ 20.638,00 (vinte mil e seiscentos e trinta e oito reais)**.



11.2. O preço é fixo e irrevogável e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

11.3 Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

11.4 No caso de prorrogação do prazo contratual, o preço unitário poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

11.4.1. A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

11.4.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a CONTRATANTE poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

11.4.3 A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

11.5. O contrato não será ajustado, se tiver manifestação expressa por escrito da contratada do não reajuste. Neste caso a contratante não realizara pesquisa de mercado.

11.6 Data-base da proposta: 07/07/2025

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS PARA ATENDER A DESPESA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da CONTRATANTE:

ficha nº 19 – 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros
– pessoa jurídica, subelemento nº

05 – serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os serviços deverão ser fornecidos conforme demanda do setor requisitante.

13.2 O pagamento referente às quantidades de serviço, será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos após aquela, acompanhada da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo Setor Responsável.

13.3 Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder público, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.

13.4 Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

13.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando



este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.7 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

13.8 Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data apazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-die*

CLÁUSULA 14 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.

CLÁUSULA 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) advertência;

b) multa(s);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

15.2 Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

15.3 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

15.4 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 - DA ASSINATURA DIGITAL

16.1 O contrato pode ser assinado digitalmente pelas partes, de modo a dar validade jurídica aos documentos apresentados, nos termos da Lei Federal 14.063/2020;

16.2 Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei;



16.3 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, inclusive pelo assinador Gov.br;

16.4 O contrato que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e digitalizados, não serão aceito.

16.5 As assinaturas digitais aplicadas a este contrato, seus aditivos ou documentos anexos só produzirão efeitos jurídicos após verificação por Validador de Assinaturas Digitais com padrão ICP-Brasil ou sistema próprio da Administração Pública como o Gov.br;

16.6 O site padrão para verificação das assinaturas digitais será o <https://validar.iti.gov.br/>. Podendo ser adotado outros sites que possuam idoneidade, exigências legais e padrões de segurança.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 18 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo **Setor Requisitante** e, na ausência deste, pelo seu superior hierárquico.

18.2 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,

anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 19 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

19.1. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 20 - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas. No caso de assinatura digital 1 (uma) via.



Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Agosto de 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE

SIMMED DIAGNÓSTICOS EIRELI – ME

CARLOS EDUARDO SANTAROSA JUNIOR

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: SIMMED DIAGNÓSTICOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2025

OBJETO: Prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na elaboração de Programas, Laudos Técnicos dos Ambientes de Trabalho, Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das Instruções Normativas do INSS e demais leis, decretos, portarias e instruções vigentes durante o prazo contratual.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Agosto de 2025



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLOS EDUARDO SANTAROSA JUNIOR

Cargo: SÓCIO

CPF: XXX.XXX.XXX-14

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-40

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: BLAUNER CARPIM CORRÊA

Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO

CPF: XXX.XXX.XXX-57

Assinatura: _____

APÊNDICE 2 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO - CONTRATADA

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA d'OESTE

CONTRATADA: SIMMED DIAGNÓSTICOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 19/2025

OBJETO: Prestação de serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, na elaboração de Programas, Laudos Técnicos dos Ambientes de Trabalho, Controle Médico de Saúde Ocupacional dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, das Instruções Normativas do INSS e demais leis, decretos, portarias e instruções vigentes durante o prazo contratual.

A **CONTRATADA** acima identificada, inscrita no CNPJ sob o número 24.764.604/0001-72, com sede na Rua da Agricultura nº 908, Bairro Jd. São Fernando, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, doravante designada Signatário, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO SANTAROSA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o número XXX.XXX.XXX-14, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.



1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle da **CONTRATANTE** reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato **19/2025**.

2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: localização, itinerários, dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, *pen drives*, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da **CONTRATANTE**, das informações restritas reveladas ou acessadas.

4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, as informações restritas reveladas ou acessadas.

5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados da **CONTRATANTE**, cuja cópia recebeu.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de Agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO SANTAROSA JUNIOR



ATOS LEGISLATIVOS

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2025

19 DE AGOSTO DE 2025

I – PROJETOS

1) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025

Ementa: “Institui na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o ‘Fórum Permanente sobre Inovação, Ciência e Tecnologia’ e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Lucio Donizete).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

2) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2025

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadã Barbarense’ à Senhora Tânia Mara da Silva, dando outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver(a). Esther Moraes).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

3) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025

Ementa: “Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de ‘Cidadã Barbarense’ a senhora Zuleica Barrichello, dando outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Gustavo Bagnoli).

Pareceres das Comissões Permanentes de: Justiça e Redação; Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Nominal / Discussão Única

1) Moção Nº 231/2025

ESTHER MORAES

“Moção de aplausos e reconhecimento aos advogados de Santa Bárbara d'Oeste e à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 126ª Subseção, pelo Dia do Advogado, comemorado em 11 de agosto.

2) Moção Nº 232/2025

MARCELO CURY

Manifesta aplausos ao profissional da saúde, professor e esportista Victor Magalhães, em reconhecimento à sua notável trajetória de dedicação ao esporte, com ênfase em seu trabalho voltado à inclusão esportiva e promoção da qualidade de vida por meio das aulas de Pilates, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

3) Moção Nº 233/2025

ESTHER MORAES

“Manifesta apelo ao Excelentíssimo Senhor Comandante da PM Rodoviária, Coronel PM Hugo Araújo Santos, para intensificação da fiscalização na Rodovia SP-306 (Rodovia Luís Ometto), próximo ao km 22, em Santa Bárbara d'Oeste”

4) Moção Nº 234/2025

RONY TAVARES

Manifesta apelo à Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS) para execução de serviços de reparos em erosão ocorrida na Central de Distribuição localizada na Praça Augusto Toledo – Seo Augustinho, na Rua Tupinambás, altura do nº 220, no Jardim São Francisco, em Santa Bárbara d'Oeste.

5) Moção Nº 235/2025

CARLOS FONTES e outros



Apelo ao Prefeito Rafael Piovezan para que elabore e encaminhe, com máxima urgência, ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, Denis Andia, o projeto de manutenção estrutural da ponte localizada na Rua Lyrio Portella Fontes, no bairro San Marino.

6) Moção Nº 236/2025

CARLOS FONTES e outros

Apelo ao Prefeito Rafael Piovezan para que elabore e encaminhe, com máxima urgência, ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, Denis Andia, o projeto de construção de uma ponte ligando os bairros Jardim Aranha Oliveira e Jardim Vista Alegre, partindo da Rua Paulo Piratininga Aranha Oliveira até a Rua da Benignidade, em frente ao Condomínio Residencial Conquista Nature, no bairro Jardim Vista Alegre.

7) Moção Nº 237/2025

ARNALDO ALVES

Manifesta apelo à 2ª CIA da Polícia Militar para que haja maior patrulhamento durante as madrugadas nas ruas do bairro Cidade Nova.

8) Moção Nº 238/2025

ESTHER MORAES

Manifesta aplausos em reconhecimento e celebração dos excepcionais resultados obtidos pelos atletas de Santa Bárbara d'Oeste que participaram das Olimpíadas Especiais da APAE.

9) Moção Nº 239/2025

KIFU

Manifesta Aplauso ao jovem atleta Pedro Henrique Cândido, em reconhecimento à sua dedicação e desempenho no Muay Thai, representando com orgulho a cidade de Santa Bárbara d'Oeste

10) Moção Nº 240/2025

KIFU

Manifesta aplauso ao jovem atleta Davi da Silva Leite Costa, em reconhecimento à sua trajetória esportiva e desempenho no Muay Thai, representando com orgulho a cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

11) Moção Nº 241/2025

KIFU

Manifesta aplauso à jovem atleta Valentina Roratto de Souza, em reconhecimento à sua dedicação e desempenho no Muay Thai, representando com orgulho a cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

12) Moção Nº 243/2025

ARNALDO ALVES

Manifesta aplauso a Padaria Nunes e aos seus proprietários e colaboradores, pelo 10º aniversário de fundação do comércio.

Santa Bárbara d'Oeste, em 15 de agosto de 2025.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA

“Kifu”

- Presidente -